



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº. 043/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE;

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar regime especial para fiscalização do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovia.

Parágrafo Único – A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente à extensão do território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida (conforme estabelece a Lei Complementar nº 116/03)

Art. 2º - A contratante dos serviços de construção civil executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, ficará unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteiras e subempreiteiras.

Parágrafo Único – A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei municipal vigente.

Art. 3º - Os regimes especiais a serem celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimentos de obrigação acessória, emissão de documentos, formas de controle, incluindo demais atos de controle que o departamento de finanças julgar necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do
Sul, 26 de dezembro de 2006.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**